Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2063/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23881/2016
PROTOCOLO	: 1748304
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: CLARICE RAMAI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos**, à servidora **Sr.ª CLARICE RAMAI**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-61177/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4416/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 865/2003, conforme Portaria IAPESEM n.º 8/2016, publicado no Diário n.º 1704, de 18.10.2016, fl. 24.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias	9.949 (nove mil e novecentos e quarenta e nove) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fls. 19/21, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID M 17 e M 23 (gonartrose - artrose do joelho e transtornos internos dos joelhos) na data de 20/08/2016.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	18/10/2016
Prazo para remessa	03/11/2016
Remessa	27/10/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTR**O da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª CLARICE RAMAI**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac